



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Departamento de Fiscalização do Trabalho  
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### MONITORAMENTO

### FAZENDA SÃO BERNARDO



FAZENDA SÃO BERNARDO

LOCAL: BRASNORTE- 12° 27'12" s e 55° 48'34,6" w

PERÍODO: 22/04/2009 a 30/04/2009

ATIVIDADE ECONÔMICA: Cultivo de soja e milho



## ÍNDICE

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	3
1) DA DENÚNCIA.....	4
2) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA.....	4
3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4) CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	5
5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	5
6) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA.....	6
7) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	7
8) CONCLUSÃO.....	8

## ANEXOS:

ANEXO I -	NAD- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
ANEXO II -	AUTOS DE INFRAÇÃO
ANEXO III-	DOCUMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



**EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**COORDENAÇÃO**



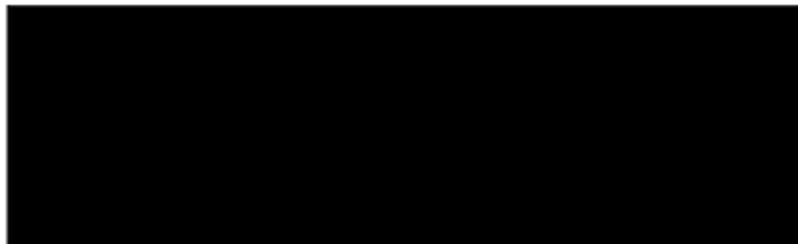
**AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO**



**MOTORISTAS**



**POLÍCIA FEDERAL**



**PROCURADORES DO TRABALHO**



## 1) DA DENÚNCIA:

Ação de monitoramento/ refiscalização.

## 2) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA:

- 1) **Período da ação:** 22/04/2009 a 30/04/2009
- 2) **Empregador:** [REDACTED] Fazenda São Bernardo.
- 3) **CEI:** 500012562187
- 4) **CPF:** [REDACTED]
- 5) **CNAE:** 0115-6/00
- 6) **Localização da fazenda:** Rodovia MT 170, km 366, s/n, Brasnorte- MT.
- 7) **Localização Geográfica:** S 11° 54' 44,2" e W 58° 11' 06,4". Alojamento dos trabalhadores: S 11° 53' 58,2" e W 58° 08' 06,0".
- 8) **Atividade Econômica:** Cultivo de soja
- 9) **Itinerário:** Saindo de Brasnorte-MT em direção a Juína-MT, pela Rod MT 170, percorre-se cerca de 40 Km até a entrada à direita da pista, em entrada com pórtico da fazenda.

## 3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO - QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados Alcançados	44
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados Retirados	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador	00
Resgatado	00
Número de Autos de Infração lavrados	02
Termos de Apreensão de Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	00
Valor Bruto da Rescisão (com dano moral individual)	00
Valor líquido recebido	00
<b>Número da Op-mae</b>	<b>022/2007</b>

#### 4) CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:

Segurança Armada	Não	Não foram encontradas armas na fazenda.
Violência	Não	Não foi constatada violência contra os trabalhadores.
Registro	Não	Não houve registro sob ação fiscal.
Salários	Não	Regular
Alojamentos	Não	Os alojamentos estavam em condições razoáveis.
Instalações Sanitárias	Não	As instalações estavam em condições razoáveis.
Materiais de Primeiros Socorros	Não	O empregador disponibilizava nas frentes de trabalho material de primeiros socorros a fim de ser utilizados pelos trabalhadores quando da ocorrência de algum acidente.

#### 5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração - Descrição Ementa/NR
1	019257830	1314726	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.5.3 da NR 31.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
2	019257821	1313460	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR 31.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.



## 6) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA:

No dia 24 de abril de 2009, o GEFM iniciou ação fiscal de monitoramento na Fazenda São Bernardo, a fim de verificar a possibilidade de reincidência em sujeitar trabalhadores à condição análoga à de escravo.

O GEFM inspecionou diversas dependências da fazenda, como frentes de trabalho, alojamentos, refeitórios, além de entrevistar vários trabalhadores e, em suma, não foi constatada a sujeição de trabalhador à condição análoga à de escravo.

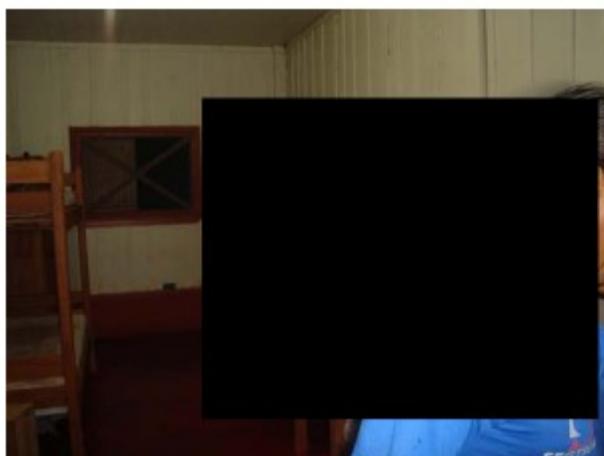


*Alojamento dos trabalhadores.*

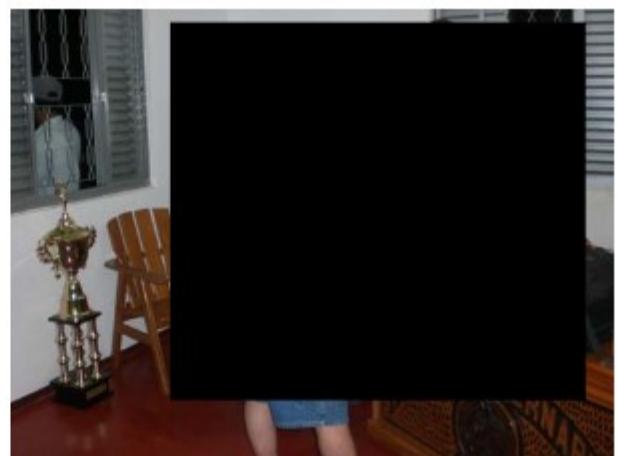


*Água disponível aos trabalhadores.*

Os trabalhadores relataram que a comida, de boa qualidade, é fornecida pelo empregador, assim como o alojamento. Neste, constatamos que não foram fornecidas pelo empregador roupas de camas, do que lavramos o AI de [REDACTED], por "Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais".

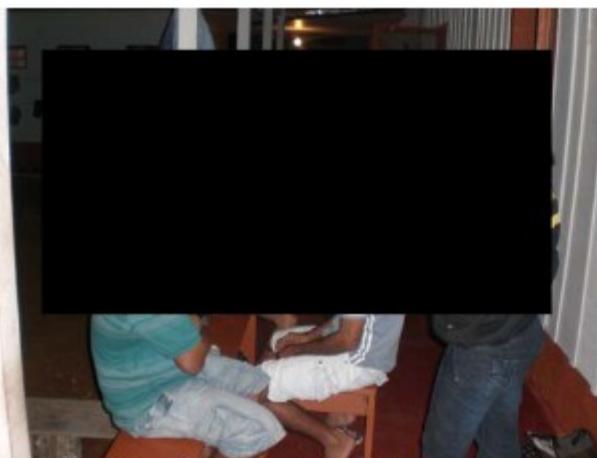


*Não fornecimento de roupas de cama.*



*Entrega dos autos de infração.*

Verificamos, ainda, que as condições de higiene e limpeza dos quartos e dos banheiros não eram adequadas, do que foi lavrado o AI de nº 019257821, por “Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene”.



*Entrevista com trabalhadores.*



*Lavanderia para uso dos trabalhadores.*

Todos os trabalhadores estavam com a CTPS registrada em nome do empregador e com os salários em dia.



*Refeitório amplo e arejado*



*Sede da fazenda.*

O empregador foi notificado a apresentar os documentos necessários à verificação do cumprimento das normas trabalhistas e das normas de saúde e segurança na Agência Regional do MTE em Tangará da Serra-MT, no dia 28 de abril de 2009, às 10:00h.

Todos os documentos solicitados pelo GEFM foram apresentados.

Cabe destacar que a empresa mantém CIPATR em funcionamento e bem atuante.

## **7) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:**

Diante das irregularidades encontradas, tanto na Fazenda São Bernardo como na Fazenda Paraná, principalmente, os Procuradores do Trabalho, Dr. [REDACTED] que integravam o GEFM, realizaram audiência ( anexo ) com os representantes legais das fazendas Paraná e São Bernardo, ambas do mesmo proprietário, Sr. [REDACTED] na qual expuseram as violações ocasionadas ao

Termo de Ajustamento de Conduta em vigor e a necessidade da firmatura de um aditivo ao termo de compromisso de ajustamento de conduta ( em anexo).

Desta forma, foi concretizado um Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (em anexo), presente nos autos do Inquérito Civil nº 16/2007, com a fixação de obrigações de fazer, não fazer e dar, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista, além da fixação de multa por descumprimento.

Em virtude do descumprimento do acordo judicial firmado nos autos do Inquérito Civil nº 16/2007, foi fixada multa no montante de R\$ 120.000,00 ( cento e vinte mil reais), em dação em pagamento, destinados ao projeto de qualificação dos trabalhadores egressos do trabalho escravo, coordenado SRTE- MT.

## **7) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, concluímos que não há, atualmente, sujeição de trabalhador à condição análoga à de escravo na Fazenda São Bernardo.

Brasília, 05 de maio de 2009.

  
Coordenador do GEFM

  
Subcoordenador